



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



101
x

JUSTIFICATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº550/2023

ORIGEM : Inexigibilidade de Licitação nº023/2023

OBJETO : CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO SHOWS ARTISTICO DO CANTOR GERSON RUFINO ,NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DE 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DA CIDADE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA/PA

CONTRATADA: Empresa LEAD ASSESSORIA & NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.459.689/0001-90

JUSTIFICATIVA DE VALOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa **LEAD ASSESSORIA & NEGOCIOS LTDA**, através do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 023/2023-para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO SHOWS ARTISTICO DO CANTOR GERSON RUFINO ,NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DE 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DA CIDADE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA/PA**,

A Solicitação da empresa em função do realinhamento de preço do serviço , para manter o equilíbrio financeiro do contrato .O acréscimo devido logística que corresponde preços das passagens aéreas e fretamento de traslado da equipe e o cantor

O Pedido de alteração de valor 20% do contrato nº 550/2023-SEMECD, trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93., havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada ao acréscimo do contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação..

Vale ressaltar, o art. 65, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que prevê:

Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



102
X

edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo dos serviços seu objeto, sobretudo ao se considerar que o valor indicado não ultrapassa o limite de até 50% do valor inicial atualizado do respectivo contrato.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Luziane Nogueira Pereira
Secretária municipal de Educação, cultura e Desporto
Decreto de N°004/2023-PMJ/GP